



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

- LEI Nº 1.170 DE 13 DE OUTUBRO DE 1972 -

**ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE
SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA
O SEQUINTE.-**

**Artigo 1º/- Ficam revogadas em tôdos os
seus termos e artigos, as Leis nº 177, 538, 559 e 848 de 22
de Julho de 1952; 15 de setembro de 1960; 22 de Junho de
1967, respectivamente.**

**Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.**

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE ADAMANTINA, AOS 13 DE OUTUBRO DE 1972.**


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

**Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 13
de Outubro de 1972.**


ANTÔNIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -